



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINOÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.213

Alcinoópolis, quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

|                                                                               |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Prefeito .....</b>                                                         | <b>Weliton da Silva Guimarães</b>      |
| <b>Vice-Prefeito .....</b>                                                    | <b>Waldemar Barbosa Filho</b>          |
| <b>Secretária Municipal de Ação Social .....</b>                              | <b>Rosangela Garcia de Campo</b>       |
| <b>Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....</b>   | <b>Duane Mayara Correa Carrijo</b>     |
| <b>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....</b> | <b>Elisberto Martins Rezende</b>       |
| <b>Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....</b>              | <b>Thierry França Porato</b>           |
| <b>Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....</b>             | <b>João Abadio de Oliveira Neto</b>    |
| <b>Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....</b>                  | <b>João Abadio de Oliveira Neto</b>    |
| <b>Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....</b>                | <b>Valcimar Pereira Rodrigues</b>      |
| <b>Controladora Geral .....</b>                                               | <b>Celia Regina Furtado dos Santos</b> |
| <b>Procuradora Geral do Município .....</b>                                   | <b>Lígia Maria Gomes Maia</b>          |

### PODER LEGISLATIVO

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Presidente .....</b>          | <b>Valdeci Lima de Oliveira</b>     |
| <b>Vice-Presidente.....</b>      | <b>Ademir Luiz Müller</b>           |
| <b>Primeiro Secretário .....</b> | <b>Valter Roniz Dias de Souza</b>   |
| <b>Segunda Secretária .....</b>  | <b>Onilza Matias de Sousa</b>       |
| <b>Vereador.....</b>             | <b>Adalto Borges Teles</b>          |
| <b>Vereador .....</b>            | <b>Alcir Gonçalves Dias</b>         |
| <b>Vereador .....</b>            | <b>Fernando Henrique Nicoletti</b>  |
| <b>Vereadora .....</b>           | <b>Mirelle Biscaro Piva Capelli</b> |
| <b>Vereador .....</b>            | <b>Odairk Moraes da Silveira</b>    |

### SECRETARIAS

**Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças**  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Saúde Pública**  
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0348  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0401  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 98101-0395  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro  
Telefone: (67) 98101-0384  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente**  
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0430  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Alcinoópolis**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

| SUMÁRIO                                       |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Esta Edição é composta de 11 páginas          |    |
| Poder Executivo.....                          | 03 |
| Lei.....                                      | 03 |
| Lei nº 644/2026.....                          | 03 |
| Decreto.....                                  | 04 |
| Decreto nº 170/2026.....                      | 04 |
| Justificativa do Decreto nº 170/2026.....     | 05 |
| Decreto nº 171/2026.....                      | 05 |
| Justificativa do Decreto nº 171/2026.....     | 06 |
| Portaria.....                                 | 07 |
| Portaria nº 015/2026 - SEMECE.....            | 07 |
| Atos do Poder Executivo.....                  | 07 |
| Contrato de Rateio Específico nº 01/2026..... | 07 |

## PODER EXECUTIVO

## LEI

## LEI Nº 644/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial e Altera a Lei Municipal nº 616/2025 (Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029), Lei nº 600/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício 2026) e Lei nº 618/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026), e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 616 de 17 de dezembro de 2025 que instituiu o Plano Plurianual (PPA) 2026 - 2029 do Município de Alcinópolis para exercício financeiro de 2026, a fim de incluir a seguinte Ação de Governo: **2958 – "Alcinópolis Mais Saúde"**.

**Art. 2º** A ação promovida pelo Art. 1º, se dará através da inclusão no quadro: Anexo II - Descrição dos programas governamentais/metascustos e Anexo III - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental, nos termos do anexo único desta lei.

**Art. 3º** Fica alterada a Lei nº 600 de 28 de maio de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, de modo a contemplar as diretrizes e metas necessárias à execução das despesas vinculadas a ação de governo: **2958 – "Alcinópolis Mais Saúde"**.

**Art. 4º** Fica alterada a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2026, Lei nº 618, de 17 de dezembro de 2025, de modo a contemplar as despesas vinculadas a ação de governo: **2958 – "Alcinópolis Mais Saúde"**.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial conforme o inc. II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.597.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais), destinado à inclusão das dotações orçamentárias específicas, na forma abaixo especificada:

**ORGÃO:** 0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 020200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA:** 2604 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

**AÇÃO:** 2958 – ALCINÓPOLIS MAIS SAÚDE

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 1.597.360,00

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**TOTAL GERAL SUPLEMENTADO**

**R\$ 1.597.360,00**

**Art. 6º** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo art. 5º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.597.360,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a seguinte classificação:

**ORGÃO:** 0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 020200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA:** 2604 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

**AÇÃO:** 1066 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIA

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 1.400.000,00

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**ORGÃO:** 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
**UNIDADE:** 010106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**FUNÇÃO:** 26 – TRANSPORTE  
**SUB-FUNÇÃO:** 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
**PROGRAMA:** 2607 – ESTRUTURANDO O FUTURO  
**AÇÃO:** 2934 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 197.360,00  
**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**TOTAL GERAL ANULADO** **R\$ 1.597.360,00**

**Art. 7º** Fica expressamente revogado, em sua integralidade, o Anexo denominado **“EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – COLETIVAS”**, integrante da Lei Municipal nº 618, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis para o exercício financeiro de 2026, deixando de produzir efeitos as programações orçamentárias nele individualizadas, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável.

**Art. 8º** As alterações decorrentes desta Lei deverão ser incorporadas aos respectivos instrumentos de planejamento e orçamento, observadas as normas de contabilidade pública, a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA e as disposições da legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 21 de outubro de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

DECRETO

Decreto nº 170/2026 - de 21 de outubro de 2026

*Abre no orçamento vigente  
crédito adicional suplementar e  
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 32.600,05 (trinta e dois mil seiscentos reais e cinco centavos)distribuídos as seguintes dotações:

|                      |     |                       |                                                                                                  |                  |
|----------------------|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Suplementação ( + )  |     |                       |                                                                                                  | 32.600,05        |
| Superávit Financeiro |     |                       |                                                                                                  |                  |
| 02                   | 02  | 00                    | FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS                                                             |                  |
|                      | 326 | 10.302.2604.2080.0000 | Saúde de Qualidade Para Todos                                                                    | 32.600,05        |
|                      |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                               | F.R.: 2 605 0000 |
|                      |     | 605                   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para |                  |
|                      |     | 000 000               | DEFINIR NA EXECUÇÃO                                                                              |                  |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 32.600,05

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 170/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

“II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado”

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 634.431,73 (seiscentos e trinta e quatro um mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) entre diversas fontes. Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial demonstra o valor R\$ 32.600,05 (trinta e dois mil seiscentos reais e cinco centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 605.0000 - Assistência Financeira da União destinada a complementação de pagamento dos Pisos salarias de Enfermagem.

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 32.600,05 (trinta e dois mil seiscentos reais e cinco centavos) na seguinte fonte de recurso: 2.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada a complementação de pagamento dos Pisos salarias de Enfermagem.

Demonstrativo da composição atualizada do superávit financeiro com as seguintes movimentações:  
Fonte 2.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada a complementação de pagamento dos Pisos salarias de Enfermagem do exercício anterior.

|                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| Saldo Apurado do Exercício Anterior             | R\$ 32.600,05 |
| (-) Decreto 170 de 21/10/2026                   | R\$ 32.600,05 |
| (=) Saldo atualizado remanescente em 21/10/2026 | R\$ 0,00      |

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 21 de outubro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Decreto nº 171/2026

- de 21 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente  
crédito adicional suplementar e  
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:  
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

|                     |          |
|---------------------|----------|
| Suplementação ( + ) | 2.800,00 |
|---------------------|----------|

Anulação

|    |     |                       |                                                                                                  |          |                  |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 02 | 02  | 00                    | FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS                                                             |          |                  |
|    | 325 | 10.302.2604.2080.0000 | Saúde de Qualidade Para Todos                                                                    | 2.800,00 |                  |
|    |     | 3.3.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                               |          | F.R.: 1 605 0000 |
|    | 605 |                       | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para |          |                  |
|    | 000 | 000                   | DEFINIR NA EXECUÇÃO                                                                              |          |                  |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                                                                                  |           |                       |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 02 | 02  | 00                    | FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS                                                             |           |                       |
|    | 154 | 10.302.2604.2080.0000 | Saúde de Qualidade Para Todos                                                                    | -2.800,00 |                       |
|    |     | 3.1.90.00.00          | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                               |           | F.R. Grupo: 1 6050000 |
|    | 605 |                       | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para |           |                       |
|    | 000 | 000                   | DEFINIR NA EXECUÇÃO                                                                              |           |                       |

Anulação ( - ) -2.800,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 171/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) nas seguinte Unidade Gestora:

- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora;

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 21 de outubro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a suspensão temporária do Processo Seletivo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS, regido pelo Edital nº 001/2026, por razões de conveniência administrativa, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência da Administração Pública para organizar, coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS foi regulamentado pelo Edital nº 001/2026, contemplando etapas de avaliação técnica e participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo e operacional do referido processo, com vistas a assegurar condições adequadas à sua continuidade, em consonância com as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a suspensão temporária constitui medida administrativa de natureza preventiva e organizacional, destinada a resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a medida não implica, por si só, anulação ou revogação do Edital nº 001/2026, tampouco invalidação dos atos regularmente praticados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** temporariamente, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, o Processo Seletivo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS, regido pelo Edital nº 001/2026.

**Art. 2º** A suspensão de que trata esta Portaria abrange todas as fases e etapas ainda não concluídas do certame, ficando suspensos os prazos previstos no respectivo cronograma, inclusive a realização das provas programadas para o dia 23 de outubro de 2026.

**Art. 3º** Os atos regularmente praticados até a publicação desta Portaria ficam preservados, sem prejuízo de posterior análise administrativa quanto à necessidade de adequações, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** A retomada do Processo Seletivo de Qualificação ficará condicionada à edição e publicação de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante o qual serão estabelecidas as condições de continuidade e divulgado novo cronograma, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

**Art. 5º** Compete à Comissão Especial de Processo Seletivo de Qualificação, instituída pela Portaria nº 012/2026, adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente quanto à comunicação aos interessados e à preservação dos documentos e registros do certame.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Thierry França Porato**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 005/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO Nº 001/2026****COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERESSE COMUM – PONTE SOBRE O CÓRREGO JAURU**

Pelo presente instrumento, de um lado:

**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.226.651/0001-04, com sede administrativa na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, Alcinópolis/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WELITON DA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS;

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.389.596/0001-30, com sede administrativa na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Bairro Centro, Costa Rica/MS, CEP 79550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO DE COSTA RICA.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.104.328/0001-83,

com sede na Rodovia BR-359, Km 01, Coxim/MS, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL EUGÊNIO NERY, doravante denominado COINTA;

em conjunto denominados PARTÍCIPES,

considerando o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

considerando a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;

considerando as disposições do Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções e Estatuto do COINTA;

considerando que os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS são entes consorciados ao COINTA e possuem interesse comum na manutenção e recuperação da infraestrutura viária situada na divisa territorial entre ambos;

considerando a existência de ponte sobre o Córrego Jauru, localizada na divisa entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, utilizada para deslocamento da população rural, transporte escolar, veículos de emergência e escoamento da produção agropecuária;

considerando que a solução a ser implantada beneficia diretamente e em condições equivalentes os dois Municípios;

considerando a necessidade de disciplinar, previamente à instauração do correspondente processo de contratação pelo COINTA, as competências administrativas, responsabilidades financeiras e condições de rateio entre os entes interessados;

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a cooperação administrativa e financeira entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, por intermédio do COINTA, destinada à viabilização da contratação e execução da obra de substituição/reconstrução da ponte sobre o Córrego Jauru, situada na divisa territorial dos dois Municípios.

1.2. A solução pretendida compreenderá a implantação de ponte mista em estrutura metálica e concreto armado, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, fundações, cabeceiras, alas, superestrutura, tabuleiro, dispositivos de proteção, sinalização e demais serviços indispensáveis à entrega da travessia em condições adequadas e seguras de utilização.

1.3. As características técnicas definitivas, quantitativos, métodos construtivos e demais condições de execução serão estabelecidos no correspondente projeto básico, termo de referência, projetos de engenharia, memoriais, orçamento e demais documentos técnicos que integrarão o processo administrativo de contratação conduzido pelo COINTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE COMUM**

2.1. O presente instrumento tem por finalidade viabilizar ação conjunta destinada à recuperação da ligação viária existente entre os Municípios de Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS, reconhecida pelos partícipes como infraestrutura de interesse comum e benefício compartilhado.

2.2. Os Municípios reconhecem que a localização da travessia na divisa territorial, bem como sua utilização pelas populações e atividades econômicas de ambos os entes, justifica a atuação administrativa conjunta e a divisão igualitária dos encargos financeiros necessários à solução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PELO COINTA**

3.1. Caberá ao COINTA atuar como ente responsável pela condução administrativa da contratação necessária à execução do objeto.

3.2. Compete ao COINTA, observadas suas competências institucionais:

- a) instaurar e conduzir o respectivo processo administrativo de contratação;
- b) elaborar ou promover a elaboração dos documentos técnicos e administrativos pertinentes;
- c) providenciar os estudos técnicos, projeto básico ou executivo, orçamento, pesquisa de preços, termo de referência e demais documentos exigíveis;
- d) definir, mediante decisão motivada, a modalidade ou hipótese legal de contratação aplicável;
- e) promover a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) celebrar e gerir o contrato administrativo decorrente;
- g) designar gestor e fiscais do contrato;
- h) realizar as medições, liquidações e pagamentos relativos à obra;
- i) manter registro individualizado das receitas recebidas e das despesas realizadas em razão deste Contrato de Rateio;

j) prestar aos Municípios todas as informações técnicas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias ao acompanhamento da execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE RATEIO**

4.1. O valor estimado inicialmente para realização do objeto será aquele apurado nos estudos, projetos, orçamento de engenharia e procedimento de pesquisa de preços que instruirão a contratação.

4.2. As despesas necessárias à execução da obra serão suportadas da seguinte forma:

| Partícipe                    | Participação |
|------------------------------|--------------|
| Município de Alcinoópolis/MS | 50,00%       |
| Município de Costa Rica/MS   | 50,00%       |
| Total                        | 100,00%      |

4.3. A participação financeira de cada Município corresponderá a 50% do valor efetivamente contratado e regularmente devido pelo COINTA para execução do objeto, observados os limites das respectivas dotações orçamentárias.

4.4. Uma vez conhecido o valor definitivo da contratação, o COINTA comunicará formalmente aos Municípios o valor correspondente à participação individual de cada ente.

4.5. Caso o valor final contratado seja inferior à estimativa inicialmente prevista, a obrigação financeira dos Municípios será automaticamente limitada ao valor efetivamente necessário à execução do objeto.

4.6. Eventuais alterações contratuais que impliquem aumento de despesa somente poderão produzir obrigação financeira adicional para os Municípios após:

I – demonstração da necessidade;

II – manifestação técnica pertinente;

III – comprovação da disponibilidade orçamentária;

IV – comunicação e anuência formal dos Municípios; e

V – observância da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto serão transferidos pelos Municípios ao COINTA exclusivamente com fundamento neste Contrato de Rateio.

5.2. Os repasses serão realizados proporcionalmente à participação de cada ente, correspondente a 50% para cada Município, preferencialmente em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra e com as respectivas necessidades de pagamento.

5.3. O COINTA encaminhará aos Municípios solicitação formal de transferência, acompanhada da indicação do valor devido por cada ente, etapa do cronograma correspondente e demais informações necessárias.

5.4. Os recursos transferidos ficarão vinculados exclusivamente à execução do objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para custeio de despesas administrativas genéricas ou para finalidade diversa.

5.5. Nenhum dos demais Municípios integrantes do COINTA suportará qualquer parcela financeira referente à execução da obra objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os Municípios de Alcinoópolis/MS e Costa Rica/MS obrigam-se a indicar, previamente à transferência dos recursos, dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar suas respectivas participações.

6.2. As unidades de contabilidade dos Municípios deverão observar a classificação orçamentária própria das transferências a consórcio público mediante contrato de rateio, na forma da legislação contábil vigente e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.3. No âmbito do COINTA, os recursos serão registrados em fonte/destinação específica, com individualização da receita de rateio e correspondente despesa relacionada à obra.

6.4. As declarações de disponibilidade e adequação orçamentária de cada Município integrarão o presente instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

Compete aos Municípios de Alcinoópolis/MS e Costa Rica/MS:

I – assegurar os recursos financeiros necessários ao cumprimento de sua participação de 50%;

II – providenciar as respectivas autorizações, empenhos e atos orçamentários necessários;

III – efetuar os repasses nos prazos definidos pelo COINTA, observando o cronograma de execução;

IV – disponibilizar informações técnicas e administrativas necessárias à execução da obra;

V – acompanhar a execução da obra, sem prejuízo da competência do gestor e fiscais designados pelo COINTA;

VI – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

8.1. A responsabilidade financeira de cada Município fica limitada à participação de 50% das despesas regularmente

decorrentes do objeto.

8.2. A inadimplência de um dos Municípios não transferirá sua responsabilidade financeira ao outro Município nem aos demais entes consorciados.

8.3. O ente inadimplente continuará obrigado ao cumprimento integral de sua participação, sem prejuízo das providências administrativas, financeiras e jurídicas cabíveis.

8.4. O COINTA adotará medidas de planejamento financeiro destinadas a evitar a assunção de obrigações sem correspondente disponibilidade de recursos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato administrativo destinado à execução da obra ficará sob responsabilidade dos agentes formalmente designados pelo COINTA.

9.2. Alcinópolis/MS e Costa Rica/MS poderão indicar representantes para acompanhar a execução física e financeira da obra.

9.3. A participação dos representantes municipais no acompanhamento não afasta as atribuições legais do gestor e dos fiscais designados pelo COINTA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

10.1. O COINTA manterá controle individualizado dos recursos recebidos e aplicados em decorrência deste instrumento.

10.2. Serão disponibilizados aos Municípios, sempre que solicitados:

I – medições da obra;

II – notas fiscais;

III – ordens de pagamento;

IV – comprovantes de pagamento;

V – relatórios de fiscalização;

VI – demonstrativo dos valores recebidos de cada Município;

VII – saldo financeiro eventualmente existente.

10.3. Todas as informações necessárias à consolidação das contas dos entes consorciados serão fornecidas pelo COINTA, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS REMANESCENTES**

11.1. Concluída a obra e satisfeitas todas as obrigações decorrentes da contratação, eventual saldo financeiro não utilizado será apurado pelo COINTA.

11.2. O saldo será restituído aos Municípios na mesma proporção em que os recursos tenham sido efetivamente aportados, ressalvada a possibilidade legal e expressamente autorizada de outra destinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas, responsabilização e restituição de eventuais saldos.

12.2. Na hipótese de necessidade de continuidade do projeto em exercício financeiro subsequente, serão observados o art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005 e a legislação orçamentária aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantida sua finalidade e observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

13.2. Nenhuma alteração que implique aumento das obrigações financeiras dos Municípios produzirá efeitos sem a correspondente demonstração de disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Rateio rege-se pelo art. 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Complementar nº 101/2000; Portaria STN nº 274/2016; Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável; Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções e Estatuto do COINTA; e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16.1. Para solução das controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro competente da Comarca de Coxim/MS, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento.

Coxim/MS, 24 de julho de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Costa Rica/MS

MANOEL EUGÊNIO NERY

Presidente do COINTA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: